

## 1. FINALIDADE

- 1.1 - Esta Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos necessários à concessão de Ajudas de Custo a empregados nos casos de transferência por necessidade de serviço, treinamento e missão no exterior.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - Para efeito desta Instrução deve ser considerada a seguinte classificação das Ajudas de Custo a empregado:

Categoria A - para atender às despesas de mudança e instalação nos casos de transferência entre Unidades da Empresa, por necessidade de serviço;

Categoria B - para atender às despesas de alojamento, alimentação e transporte em casos de treinamento fora da sede de trabalho;

Categoria C - para atenuar os custos financeiros decorrentes da adaptação à localidade para a qual o empregado foi transferido, por necessidade de serviço;

Categoria D - para atender às despesas decorrentes de missão no exterior.

- 2.2 - A Ajuda de Custo Categoria E, concedida a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, está descrita na Instrução sobre Remuneração de Dirigentes.

## 3. AJUDA DE CUSTO - CAT. A

- 3.1 - Ao empregado transferido, em caráter permanente, de uma Unidade da Empresa para outra, em condições que caracterizem mudança obrigatória de sua residência fixa, será concedida Ajuda de Custo, Categoria A, que é a percepção de valor correspondente a um salário base equivalente ao seu nível salarial, pagável no ato da transferência.

3.1.1 - Para o caso dos empregados transferidos em caráter permanente, por necessidade de serviço, integram também a Ajuda de Custo - Cat. A, o pagamento pela Empresa, de passagens aéreas, inclusive para os dependentes legais, mesmo que utilizem transporte próprio (não sendo cobertos eventuais excessos de bagagem pessoal) e do transporte em território nacional da bagagem (mudança) pertencente ao empregado, observadas as seguintes condições:

- a) O transporte de bagagem (mudança) será de residência a residência, exclusivamente por vias terrestre e/ou aquática;
- b) O pagamento do correspondente seguro será de responsabilidade da Empresa;

- c) a escolha do meio de transporte e da empresa transportadora, bem como o pagamento relativo à mudança, serão efetuados pela Unidade de lotação de origem, do empregado, depois de cumprido o estabelecido no item d;
- d) os volumes máximos a serem pagos pela Empresa, referentes à mudança, dependendo do preço a ser estipulado por peso ou volume, serão de:
- para o empregado, 3.000 (três mil) quilos ou 10 (dez) metros cúbicos;
  - para o cônjuge, 2.000 (dois mil) quilos ou 4 (quatro) metros cúbicos;
  - para cada dependente, 1.000 (mil) quilos ou 2 (dois) metros cúbicos.
- e) além dos limites acima, no transporte de bagagem poderá ser incluído um automóvel de propriedade do empregado ou de seu cônjuge, desde que tenha sido comprovadamente adquirido antes do processo de transferência.

3.2 - Para fins de concessão da Ajuda de Custo - Cat. A – descrita no item 3.1.1 - são considerados como dependentes legais aqueles cadastrados como tal no Sistema de Informações de Recursos Humanos da Empresa.

3.3 - Se a transferência em causa implicar em alteração de Nível Salarial, o cálculo de Ajuda de Custo - Cat. A terá por base o novo nível salarial.

#### 4. AJUDA DE CUSTO - CAT. B

4.1 - Aos empregados indicados para cursos ou estágios de treinamento com duração superior a 30 dias e desenvolvidos em localidade do território nacional diferente e distante de sua sede de trabalho e que, comprovadamente, o impossibilite de cumprir normalmente o percurso diário, sede de trabalho/local de treinamento ou estágio e vice versa, será concedida Ajuda de Custo – Cat. B, para atender às despesas de sua subsistência durante a realização do evento.

4.2 - A Ajuda de Custo Cat. B somente será concedida no caso de empregado indicado para evento incluído no Programa Global de Treinamento, previamente aprovado pela Diretoria Executiva, devendo a despesa correspondente estar prevista no orçamento do referido programa.

4.3 - A composição da Ajuda de Custo Cat. B será em função das características do evento de treinamento.

4.3.1- Para eventos com duração superior a 30 (trinta) dias ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, a Ajuda de Custo – Cat. B é constituída de:

- a) Passagem aérea ida e volta, ou outro meio de transporte, caso não seja disponível o transporte aéreo, no trecho sede de trabalho/localidade do curso ou estágio;
- b) Pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte do empregado;
- c) Percepção mensal, durante o curso ou estágio, de importância equivalente a 70% do valor do nível salarial 1A da Tabela de Classificação Salarial;

d) reembolso de despesas com material didático, bibliografia e outras relacionadas ao evento, devidamente justificadas e comprovadas.

4.3.2 - Para eventos de Pós Graduação com duração superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, a Ajuda de Custo – Cat. B é constituída de:

a) Passagem aérea ida e volta, ou outro meio de transporte caso não disponível o transporte aéreo, no trecho sede de trabalho/localidade da instituição de ensino;

b) Percepção mensal, durante a pós-graduação, de importância equivalente ao valor do Nível 5F da Tabela de Classificação Salarial;

c) reembolso de despesas com material didático, bibliografia e outras relacionadas ao evento e devidamente justificadas e comprovadas.

4.4 - Na eventualidade do empregado treinando ser contemplado com bolsa de estudo patrocinada por outras entidades, a Ajuda de Custo - Cat. B será totalmente dispensada ou parcialmente concedida, dependendo das condições de abrangência da bolsa de estudo, a critério da Diretoria Executiva.

4.5 - Nos casos de curso de mestrado e doutorado, a concessão da Ajuda de Custo - Cat. B será estendida ao período de elaboração da dissertação/tese, quando esta ocorrer nas condições descritas no item 4.1.

4.6 - A concessão da Ajuda de Custo - Cat. B será suspensa durante o período de férias do empregado ou da instituição de ensino, se for o caso.

## 5. AJUDA DE CUSTO - CAT. C

5.1 - Além da Ajuda de Custo - Cat. A, ao empregado transferido por necessidade de serviço será concedida Ajuda de Custo - Cat. C, destinada a atenuar os custos financeiros decorrentes de sua adaptação e a de seus dependentes na nova localidade de trabalho.

5.2 - Caso o empregado transferido por necessidade de serviço, venha a ser cedido a outra entidade, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, com ou sem ônus para a Empresa, cessará imediatamente o pagamento da Ajuda de Custo – Cat. C.

5.3 - Caso a transferência por necessidade de serviço se frustrar e haja necessidade de retorno do empregado ao seu local de origem, cessará imediatamente o pagamento da Ajuda de Custo – Cat. C e o empregado terá direito às passagens aéreas de retorno para si e seus dependentes, além de transporte de seus bens ao local de origem, nas mesmas condições do transporte original.

5.4 - A Ajuda de Custo - Cat. C está assim constituída:

- a) percepção mensal de importância equivalente a 65% do salário base (nível salarial) durante o período compreendido entre o 1º e 12º meses após a transferência;
- b) percepção mensal de importância equivalente a 35% do salário base (nível salarial) durante o período compreendido entre o 13º e 24º meses.

5.5 - Se a transferência em causa implicar em alteração de Nível Salarial, a Ajuda de Custo - Cat. C será concedida com base no valor do novo nível.

## 6. AJUDA DE CUSTO - CAT. D

- 6.1 - Ao empregado designado para prestar serviços no exterior, em missão permanente, será concedida Ajuda de Custo - Cat. D para atender às despesas de moradia, alimentação, transporte e outras necessárias a sua subsistência e de seus familiares.
- 6.2 - Considera-se missão permanente aquela de duração superior a 60 (sessenta) dias.
- 6.3 - A percepção da Ajuda de Custo – Cat. D não implica em prejuízo do salário percebido pelo empregado no Brasil.
- 6.4 - O valor, a abrangência e as condições de concessão da Ajuda de Custo - Cat. D serão estabelecidos por decisão da Diretoria Executiva especificamente para cada caso de missão no exterior, observados os dispositivos legais que regulamentam o assunto.
- 6.5 - A Ajuda de Custo - Cat. D será mensal, com o respectivo valor fixado em dólares americanos e paga em moeda conveniente, através de remessa bancária para o exterior.
- 6.6 - Serão classificadas como Ajuda de Custo - Cat. D, quaisquer outras importâncias pagas ao empregado para o desempenho de suas funções durante sua permanência no exterior.
- 6.7 - A Ajuda de Custo - Cat. D não poderá, em um mesmo período, ser cumulativa à Diária de Viagem no Exterior, detalhada na Instrução 001 ASSUNI, DE 26.06.2006 – Viagem ao Exterior.

## 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - Esta Instrução revoga e substitui a de nº 034/DERHU, de 20.05.2002.
- 7.2 - A presente Instrução integra o Módulo II – Administração de Pessoal, do Manual de Recursos Humanos.
- 7.3 - O órgão central de recursos humanos é o responsável pelo histórico, controle, atualização e distribuição desta Instrução, sendo de competência do órgão gestor de

organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor.



WILSON JOSUÉ

**Chefe do Departamento de Recursos Humanos**

De acordo:



**Eduardo Santa Helena**

Diretor de Administração e Finanças

Distribuição: Geral